

**TERMO ADITIVO À**  
**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**  
**CELEBRADA COM O “SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO**  
**COMÉRCIO NO ESTADO DE SÃO PAULO” VIGENTE NO PERÍODO 2020-2021**

**COMUNICADO**

A **Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo** informa haver celebrado Termo de Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho celebrada com o **Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado de São Paulo**, válida para o período 2020-2021.

Neste comunicado, destacamos as principais condições do aditamento:

**REAJUSTE SALARIAL COM TETO**

Os salários vigentes em 1º de julho de 2019, dos empregados com contratos ativos em 30 de junho de 2020 e que integravam o quadro da empresa em 1º de maio de 2021, serão reajustados a partir de 1º de maio de 2021, da seguinte forma:

I - Até o limite de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) mediante a aplicação do percentual de 2,94% (dois vírgula noventa e quatro por cento).

II - Acima de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) mediante livre negociação, garantida a parcela fixa mínima de R\$ 265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais), observada a tabela proporcional.

*Obs. Tanto o reajuste quanto a parcela fixa são proporcionais à data de admissão do empregado (vide tabela no termo aditivo assinado).*

**SALÁRIOS NORMATIVOS**

**a)** salário normativo de admissão - R\$ 1.289,84 (um mil, duzentos e oitenta e nove reais e oitenta e quatro centavos) mensais;

**b)** salário normativo de efetivação - R\$ 1.583,22 (um mil, quinhentos e oitenta e três reais e vinte e dois centavos) mensais.

*Obs. Entende-se por salário normativo de admissão aquele devido durante o período de experiência adotado pela empresa, até 90 (noventa) dias da data de admissão do empregado, inclusive no período de prorrogação legal. Já o salário normativo de efetivação é aquele que vier a ser pago após o término do mencionado período de experiência.*

## **SUSPENSÃO DE CONTRATOS DE TRABALHO E DA REDUÇÃO PROPORCIONAL DE JORNADA E SALÁRIOS**

Fica autorizada a suspensão dos contratos de trabalho, bem como a redução proporcional de jornada e de salários, preservado o valor do salário-hora, respeitados os demais termos da MP nº 1.045, de 27 de abril de 2021.

*Obs. Tais medidas deverão ser implementadas por meio de acordo individual, inclusive para as faixas salariais acima de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) e abaixo de R\$ 12.867,14 (doze mil, oitocentos e sessenta e sete reais e quatorze centavos), mantida a obrigatoriedade de comunicação ao sindicato laboral com cópia do respectivo acordo, através do e-mail: [juridico@vendedores.com.br](mailto:juridico@vendedores.com.br), no prazo máximo de até 10 (dez) dias.*

## **RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NA CONVENÇÃO COLETIVA CELEBRADA EM 21.10.2020**

Ficam ratificadas as demais condições estabelecidas na Convenção Coletiva assinada em 21.10.20, não conflitantes com aquelas estabelecidas no aditivo ora assinado.

## **VIGÊNCIA**

O Termo Aditivo terá vigência até 30 de junho de 2021.

As condições econômicas para o período compreendido entre 1º de julho de 2021 e 30 de junho de 2022 serão estabelecidas em nova convenção coletiva que vier a ser celebrada.

As demais condições da norma ora aditada, não alteradas pelo presente instrumento, permanecem vigentes até a celebração de nova convenção coletiva.

Maiores informações, inclusive a íntegra do termo assinado, poderão ser obtidas no site da FecomercioSP.